

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

• JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para coleta e transporte com destinação final do lixo.

Fornecedor: Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

Empenho(s): 4639/2024

Valor: R\$ 453.450,29

Avaré, 18 de julho de 2.024

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.094, de 18 de julho de 2.024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos em farmácias e drogarias no município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 63/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Avaré deverão disponibilizar assentos em suas dependências.

Art. 2º - O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimento.

Art. 3º - Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadoras de deficiência física, permanente ou não, gestantes e com crianças de colo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades, em

sequência:

I- Advertência e fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa de 10 (dez) UFM's, em caso de não regularização no prazo devido e cobrança em dobro, em caso de reincidência;

III - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de uma terceira reincidência;

IV - Cassação do Alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a suspensão das atividades.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra